

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAVY PEREIRA DE ALENCAR SÁ PARENTE

**TRABALHO DOMÉSTICO E PRECARIZAÇÃO: Uma análise jurídico-social da
informalidade no município de Exu – PE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

DAVY PEREIRA DE ALENCAR SÁ PARENTE

TRABALHO DOMÉSTICO E PRECARIZAÇÃO: Uma análise jurídico-social da informalidade no município de Exu – PE

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Karinne Norões Mota

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

DAVY PEREIRA DE ALENCAR SÁ PARENTE

TRABALHO DOMÉSTICO E PRECARIZAÇÃO: Uma análise jurídico-social da informalidade no município de Exu – PE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de DAVY PEREIRA DE ALENCAR SÁ PARENTE.

Data da Apresentação 26 / 06 / 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Esp. Karinne De Norões Mota

Membro: Prof. Esp. Éverton De Almeida Brito - UNILEÃO

Membro: Prof. Esp. Rawlyson Maciel Mendes - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

TRABALHO DOMÉSTICO E PRECARIZAÇÃO: Uma análise jurídico-social da informalidade no município de Exu – PE

Davy Pereira de Alencar Sá Parente¹

Karinne De Norões Motta²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar como se estrutura a informalidade no âmbito doméstico da população de Exu, Pernambuco, bem como investigar os fatores que contribuem para a persistente desvalorização dessa classe, mesmo após significativos avanços legislativos, como a Lei Complementar nº 150/2015. Trata-se de uma categoria historicamente invisibilizada, cuja formalização ainda enfrenta diversos entraves sociais e institucionais. A pesquisa, de natureza básica, com abordagem quantitativa, foi realizada por meio da metodologia Survey, utilizando-se de um questionário digital aplicado a uma amostra da população local. A análise estatística dos dados evidenciou elevados índices de informalidade, baixos níveis de conhecimento sobre os direitos trabalhistas e a recorrência de violações legais, como a ausência de carteira assinada e de benefícios constitucionais. Diante disso, o estudo propõe-se a fomentar o debate sobre a valorização do trabalho doméstico e contribuir para a conscientização da sociedade e a formulação de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento dessa realidade.

Palavras Chave: Empregados Domésticos. Informalidade. Lei 150/2015.

ABSTRACT

This study aims to analyze how informality is structured within the domestic labor sector in the municipality of Exu, Pernambuco, as well as to investigate the factors that contribute to the persistent undervaluation of this professional category, despite significant legislative advancements such as Complementary Law No. 150/2015. This is a historically marginalized group whose formalization still faces numerous social and institutional barriers. The research, which is basic in nature and employs a quantitative approach, was conducted using the survey methodology, through a digital questionnaire applied to a sample of the local population. Statistical analysis of the data revealed high levels of informality, limited knowledge of labor rights, and recurring legal violations, such as the lack of signed work contracts and access to constitutional benefits. In light of these findings, the study seeks to promote discussion on the value of domestic work and contribute to raising public awareness, as well as to the development of more effective public policies to address this issue.

1 INTRODUÇÃO

A busca pelo trabalho formal continua a ser um desafio a ser enfrentado todos os dias pelos profissionais no âmbito doméstico, devido ao baixo nível de formalização do vínculo

¹ Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão_
e-mail: davyexu0987@gmail.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

empregatício, principalmente em cidades pacatas, onde as oportunidades de empregos são escarças.

O trabalho informal no âmbito doméstico, é um ramo do proletariado concretizado pela cultura machista. No contexto brasileiro, destaca-se a mulher, negra e periférica, além de pessoas com níveis escolares incompletos, como principal personagem desse cenário. Houve marcos importantes, como a conquista dos direitos trabalhistas trazidos pela Constituição Federal de 1934, onde proibia a distinção salarial entre homens e mulheres, bem como, a proibição da prestação de serviços, por parte da mulher, em ambientes insalubres. No entanto, o trabalho informal exercido principalmente pelas mulheres no âmbito doméstico, nunca deixou de ser uma realidade, mesmo com todos os esforços para diminuir essa distinção, onde a Emenda a Constituição nº 72 de 2013 e a Lei Complementar 150 de 2015, demonstram uns desses esforços.

A emenda nº 72 de 2013, alterou o artigo 7º da Constituição Federal Brasileira, que prevê a ampliação de direitos aos domésticos, buscou aplicar o princípio da igualdade entre os profissionais do ramo domésticos e os demais, trazendo o 13º, repouso semanal remunerado, irreduzibilidade salarial, além da previdência social, como direitos básicos para o proletariado doméstico. (Brasil, 2013)

Já na Lei Complementar 150/2015, conhecida como a “A lei dos domésticos” foi estabelecido direitos como intervalo para almoço de 01:00h à 02:00H, licença-gestante, de 120 dias, sem prejuízo ao vínculo empregatício, como também, o adicional noturno, de no mínimo, 20% sobre o horário normal, férias de 30 dias, podendo ser dividido em 2 períodos anuais. Um dos pontos mais cruciais assegurando pela “lei dos domésticos” é a estabilidade da doméstica enquanto gestante, do momento em que se dá desde a confirmação da gestação, até 5 meses após o parto, não podendo se demitida sem justa causa, descumprindo esse direito, a gestante poderá pleitear a reintegração ao seu cargo ou os direitos equivalentes ao período de estabilidade. Mas quais fenômenos causam a persistência dessa informalidade? (Brasil, 2015)

Embora, mesmo com os avanços da legislação brasileira, o trabalho informal ainda permeia como uma dura realidade, pois, muitas vezes o empregado opta por não assinar a carteira de trabalho e renunciar a seus direitos assegurado pela Consolidação Das Leis Trabalhistas (CLT) para receber benefícios de programas de seguridade social oferecidos pelo Governo Federal, como o programa assistencial “Bolsa Família”. Para algumas pessoas, perder programas assistências, representa uma insegurança, levado em conta que, a maioria das pessoas fazem uso do dinheiro ofertado por esses programas na manutenção de despesas básicas de uma família, como; água, luz e alimentação. (Brasil, 2023)

Esse fato, escancara como uma realidade, a insegurança econômica na maioria das regiões brasileiras em garantir uma seguridade financeira para a classe de proletariado. Para os patrões/empregadores é considerado “desvantajoso” financeiramente, ter empregados formais, pelos custos de mantê-los e arcar com FGTS, férias e multa rescisórias, bem como, questões culturais, muitas vezes aceitas pelos empregados, é nesse cenário que emergi salários defasados e cargas horárias excessivas. (Delgado, 2022)

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a estrutura da modalidade de trabalho doméstico na cidade de Exu – PE, considerando aspectos centrais que definem essa modalidade de ocupação. Em que serão observados, de maneira específica, elementos como a formalização do vínculo empregatício por meio da carteira de trabalho assinada, o valor da remuneração, a carga semanal de trabalho e o perfil étnico das trabalhadoras domésticas, buscando a partir dessa análise, compreender como essas variáveis influenciam a dinâmica das relações de trabalho, os direitos assegurados, ou a ausência deles. (Pinheiro; Fontes, 2020)

A pesquisa também pretende identificar padrões e desigualdades presentes no setor doméstico local, contribuindo para reflexões mais amplas sobre a valorização e a regulamentação dessa atividade na realidade regional. Com isso, espera-se oferecer subsídios para o debate sobre o reconhecimento e a melhoria das condições de trabalho doméstico em contextos semelhantes. (Dias, 2011)

A construção histórica do trabalho doméstico no Brasil está diretamente atrelada à herança escravocrata e à estrutura social desigual que perdura até os dias atuais. Durante o período colonial e imperial, o serviço doméstico era desempenhado majoritariamente por pessoas escravizadas, especialmente mulheres negras, que desempenhavam funções indispensáveis à manutenção das casas senhoriais sem qualquer remuneração ou reconhecimento. Mesmo após a abolição da escravatura, em 1888, esse grupo continuou a ocupar postos de trabalho doméstico de maneira subalternizada, agora sob uma nova roupagem: a informalidade e a falta de direitos. Essa permanência histórica de exclusão contribuiu para que o trabalho doméstico fosse socialmente desvalorizado, sendo considerado uma extensão natural do papel da mulher na esfera privada e, por isso, pouco reconhecido como uma atividade profissional formal e digna de proteção legal (Pinheiro; Fontes, 2020).

A informalidade e a precarização do trabalho doméstico, por sua vez, estão intimamente ligadas às condições econômicas e sociais que afetam tanto empregadores quanto trabalhadores. Como abordado anteriormente, muitos empregadores consideram financeiramente inviável formalizar vínculos empregatícios devido aos encargos trabalhistas, enquanto grande parte das trabalhadoras, especialmente em cidades pequenas como Exu – PE, optam pela informalidade

para manter o acesso a benefícios assistenciais como o Bolsa Família (Brasil, 2023). Essa relação de dependência mútua entre empregador e empregada, baseada em acordos verbais e fora dos marcos legais, perpetua uma dinâmica de vulnerabilidade, onde os direitos conquistados pela Emenda Constitucional nº 72/2013 e pela Lei Complementar nº 150/2015 acabam não sendo efetivados na prática (Delgado, 2022). Assim, a informalidade, além de negar proteção social às trabalhadoras, mantém viva uma lógica histórica de exploração e desigualdade que dificulta o avanço rumo a relações de trabalho mais justas e igualitárias.

2 METODOLOGIA

Nesta seção, apresenta-se a metodologia adotada para o desenvolvimento desta pesquisa, com a descrição de aspectos fundamentais como a natureza, a abordagem, os objetivos, a fonte de investigação, o local do estudo, os sujeitos participantes, bem como as técnicas utilizadas na coleta e análise dos dados.

A pesquisa é classificada como básica estratégica, pois visa à ampliação do conhecimento sobre uma realidade social já reconhecida, propondo possíveis soluções para um problema prático. De acordo com Gil (2010), esse tipo de pesquisa busca adquirir novos conhecimentos voltados a áreas amplas, com vistas à solução de questões relevantes na prática. Quanto à abordagem, o estudo adota uma metodologia quantitativa e qualitativa. A abordagem quantitativa está presente na coleta e análise de dados numéricos, como percentuais e estatísticas, permitindo identificar padrões e tendências a partir das respostas obtidas. Já a abordagem qualitativa contribui para a compreensão das percepções e significados atribuídos pelos participantes ao fenômeno investigado. Conforme Oliveira (2004), essa combinação permite uma análise mais abrangente de situações complexas, ao articular dados empíricos com o referencial teórico.

Em relação aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, cujo foco é a identificação e caracterização de elementos específicos dentro da realidade estudada. Segundo Gil (2002), esse tipo de pesquisa busca descrever características de uma determinada população ou fenômeno, podendo também estabelecer relações entre variáveis.

A fonte de investigação é bibliográfica, com base em estudos já publicados, como livros, artigos científicos e documentos oficiais. De acordo com Gil (2002), a pesquisa bibliográfica não se resume à simples reprodução de conteúdo existentes, mas à construção de novos conhecimentos a partir da sistematização de referências consagradas.

O estudo foi realizado no município de Exu, no estado de Pernambuco, que conta com uma população estimada de 31,843 habitantes (Censo 2022). A escolha do local se deu pelo vínculo prévio do autor com a cidade e pelo interesse em investigar o nível de conhecimento da população local sobre os direitos dos empregados domésticos.

Os sujeitos da pesquisa foram moradores da cidade que declararam possuir algum conhecimento sobre a categoria dos trabalhadores domésticos. Ao todo, 85 pessoas participaram do estudo, compondo uma amostra representativa para a finalidade da pesquisa. A coleta de dados ocorreu no mês de maio de 2024, por meio de um questionário objetivo, elaborado no aplicativo Google Forms e enviado aos participantes pela rede social WhatsApp. O instrumento de coleta foi composto apenas por perguntas objetivas, abordando questões práticas relacionadas ao exercício do trabalho doméstico, como anotação da carteira de trabalho, férias, 13º salário, remuneração e tempo de serviço, com o objetivo de verificar o grau de conhecimento da população sobre os direitos constitucionais e infraconstitucionais da categoria. As informações obtidas foram organizadas e analisadas por meio da estatística descritiva, com a tabulação dos dados em gráficos, tabelas e percentuais, possibilitando uma interpretação clara e objetiva dos resultados.

Com isso, conclui-se esta seção metodológica, que fundamenta a condução da pesquisa e garante a consistência entre os procedimentos adotados e os objetivos propostos. A seguir, serão apresentados os dados coletados e a análise dos resultados à luz do referencial teórico utilizado.

3 REFERENCIAL TEORICO

Nesta seção, será exposta a fundamentação teórica que sustentará a realização da pesquisa. Serão discutidos desde os conceitos do termo "Empregado Doméstico", passando pelas transformações históricas nas condições de trabalho, até a evolução das legislações trabalhistas específicas para essa categoria.

3.1 Panorama Geral do Trabalho Doméstico e sua Marginalização no Brasil

O trabalho doméstico no Brasil carrega uma herança histórica marcada por exclusão, desigualdade e informalidade. Mesmo diante de avanços legislativos importantes, como a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015, essa atividade ainda

permanece à margem da valorização social e do cumprimento efetivo das garantias legais (Brasil, 2013; Brasil, 2015). A informalidade, fortemente enraizada na estrutura social brasileira, encontra respaldo em fatores históricos, como o passado escravocrata e a associação do trabalho doméstico à figura da mulher negra e periférica (DIEESE, 2005; Pinheiro; Fontes, 2020). Além disso, elementos econômicos e culturais, como o medo da perda de benefícios sociais e a resistência dos empregadores em formalizar os vínculos empregatícios, reforçam esse cenário de precarização (Delgado, 2022; Brasil, 2023). Dessa forma, entender o conceito, a trajetória e os obstáculos enfrentados por essa categoria é essencial para refletir sobre as raízes da informalidade e as possibilidades de transformação social e jurídica dessa realidade.

3.2 Conceito de Trabalho Doméstico Formal e Informal

Para compreender o trabalho doméstico e sua aplicação na vida dos profissionais da área, não é necessário buscar exemplos distantes, mas sim observar a realidade cotidiana em que estamos inseridos. O trabalho doméstico engloba uma ampla gama de atividades realizadas dentro do ambiente familiar, incluindo tarefas como a organização da casa, o preparo de refeições, a limpeza, o cuidado de crianças e idosos, e outras funções essenciais para o funcionamento do lar. (Hirata, 2002)

Essas tarefas são frequentemente desempenhadas por profissionais que, muitas vezes, não recebem o devido reconhecimento ou valorização, apesar da importância fundamental que exercem no bem-estar das famílias. Além disso, o trabalho doméstico pode ser entendido de forma mais abrangente, considerando também as responsabilidades emocionais e sociais envolvidas, como o apoio psicológico às pessoas que residem no domicílio, a mediação de conflitos e até o papel de manutenção da estrutura emocional da casa. Em muitos contextos, o trabalho doméstico se dá em regime de trabalho informal, o que contribui para a invisibilidade dessa profissão, tornando ainda mais difícil o acesso a direitos trabalhistas e proteção social para os profissionais dessa área.

Na obra Curso de Direito do Trabalho, o doutrinador Mauricio Gondinho Delgado, trabalho com o seguinte conceito;

Empregado Doméstico é a pessoa física, que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinação, serviços de natureza contínua e de não finalidade lucrativa a pessoa ou a família, em função do âmbito residencial destas (Delgado, 2010, P. 354).

Mas vale salientar que, foi no ano de 1972, com a lei nº 5.859/72 onde surgiu, a luz da legislação, o primeiro conceito para o empregado doméstico, apresentada no seu art. 1º, que dizia;

Art. 1º Ao empregado Doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o dispositivo em lei.

A qual veio ser revogada pela lei complementar nº 150 de 2015, a “Lei das Domésticas”. Considera-se empregador doméstico formalizado aquele que, dentro do contexto jurídico brasileiro, assegura os direitos trabalhistas previstos por lei. Isso inclui a formalização do vínculo empregatício por meio de um contrato, com o objetivo de proporcionar maior segurança tanto para o empregador quanto para o empregado. Entre os direitos garantidos estão os benefícios previdenciários, como tempo para aposentadoria, FGTS, férias remuneradas, entre outros. (Brasil, 2015)

Por outro lado, no trabalho doméstico não formalizado, os profissionais atuam sem o respaldo legal, uma vez que não há um vínculo que reconheça oficialmente a relação de trabalho. Isso resulta na perda de direitos fundamentais, o que contribui para o aumento da precarização dessas atividades e a exposição dos trabalhadores a condições de trabalho mais vulneráveis. (IPEA, 2019)

3.3 As raízes da informalidade e a sua adequação no âmbito doméstico

Ao longo da história, o trabalho doméstico, frequentemente associado à mulher, tem sido desvalorizado em comparação com outras carreiras profissionais e com o papel masculino como provedor do lar. O sociólogo Pierre Bourdieu (1998) analisa como a dominação masculina está profundamente enraizada em nosso subconsciente, moldada pela forma como somos educados por nossos ancestrais e pela sociedade. Essa estrutura de poder cria uma resistência implícita a questionar e reformular essa “tradição”, tornando difícil desafiar tais normas estabelecidas.

A construção da informalidade possui um gigantesco viés histórico, podendo ser levantado diversos pontos que contribuíram para essa persistência, dentre eles, a informalidade construiu suas raízes principalmente na escravidão. Durante a escravatura era imposto as mulheres negras a obrigação de realizarem os serviços da casa. Mesmo com a Lei Aurea (1888), que aboliu a escravatura, devido ao baixo nível de escolaridade, que na sua maioria, era zero,

as mulheres negras e os grupos mais marginalizados continuaram seus trabalhos nas grandes fazendas por não terem para onde ir, esses trabalhos, mesmo que pagos, contava com cargas horárias desumanas, salários precários. Como destacou Diesse (2005):

Os maiores percentuais de vulnerabilidade da mulher negra no universo dos trabalhadores ocupados se explicam, sobretudo, pela intensidade de sua presença no emprego doméstico. Esta atividade, tipicamente feminina, é desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, caracterizando –se pelos baixos salários e elevadas jornadas, além de altos índices de contratação à margem da legalidade e ausência de contribuição à previdência (DIEESE, 2005 p.5)

Esse cenário que se arrastou por décadas ou até mesmo séculos, ainda está presente na atualidade devido ao lento nível de evolução da legislação voltadas a essa classe ou mesmo criação de políticas públicas.

3.4 Construção da Legislação

Até o ano de 1916, o Brasil não possuía uma legislação específica para regulamentar o trabalho doméstico. Somente com a promulgação do Código Civil de 1916, que, em seu artigo 1.216, tratou da "locação de serviços", passou a regulamentar o trabalho realizado no âmbito doméstico, afirmando que “toda espécie de serviços ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratado mediante retribuição”. Essa concepção legal foi aplicada à categoria dos empregados domésticos, ainda que de forma indireta e geral. (Brasil, 1916).

Por mais de 25 anos, o Código Civil foi utilizado para regular as relações de trabalho doméstico. Contudo, em 1941, com o Decreto nº 3.078, a legislação passou a direcionar-se especificamente para os trabalhadores domésticos, embora de forma breve. O artigo 1º desse decreto trazia a seguinte definição: “São considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas” (Brasil, 1941).

Em 1943, foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo presidente Getúlio Vargas. Embora a CLT tenha sido um marco importante para a proteção dos direitos trabalhistas no Brasil, ela não incluiu a categoria dos empregados domésticos em suas normas

de proteção, conforme explicitado no artigo 7º, alínea "a". Isso resultou em uma exclusão significativa de direitos trabalhistas essenciais para essa categoria (Brasil, 1943).

Foi somente em 1972 que se deu um avanço no reconhecimento dos direitos dos trabalhadores domésticos. A Lei nº 5.859, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, introduziu alguns direitos fundamentais, como a obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o direito a férias anuais, a inscrição no seguro social obrigatório, e o vale-transporte. Essa foi uma vitória importante, mas ainda longe de garantir uma plena proteção aos trabalhadores domésticos (Brasil, 1972).

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, os direitos dos empregados domésticos foram ampliados de forma significativa. No artigo 7º, parágrafo único, passaram a ser assegurados direitos como: salário mínimo, irredutibilidade do salário, 13º salário, repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos), férias anuais remuneradas, licença maternidade, licença paternidade, aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço e direito à aposentadoria. Esse foi um avanço fundamental, mas ainda existiam limitações na aplicação e efetivação desses direitos (Brasil, 1988).

Em 2001, com a Lei nº 10.208, foi dada a opção ao empregador de estender voluntariamente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores domésticos. Embora essa medida representasse um avanço, ela dependia da decisão do empregador, o que não garantia a universalização do direito (Brasil, 2001).

Anos depois, a Lei nº 11.324/2006 trouxe mais avanços para os direitos dos empregados domésticos, incluindo a garantia de férias de 30 dias, descanso remunerado nos feriados, estabilidade no emprego para gestantes (durante a gravidez e até 5 meses após o parto) e a proibição de descontos no salário dos empregados que morassem ou se alimentassem no local de trabalho. Esses direitos foram um passo significativo para a melhoria das condições de trabalho e a proteção social dos trabalhadores domésticos (Brasil, 2006).

O Brasil vivenciou um longo período de evolução lenta em relação ao reconhecimento de novos direitos para os empregados domésticos. No entanto, em 2013, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 72, houve um marco histórico: a categoria passou a ser reconhecida com direitos iguais aos dos trabalhadores urbanos e rurais. Esse foi um avanço significativo, pois garantiu uma maior igualdade de tratamento para os trabalhadores domésticos em termos de direitos trabalhistas (Brasil, 2013).

Ainda em 2013, o Projeto de Lei nº 224/2013 foi apresentado, passando por um processo legislativo de dois anos até ser sancionado como a Lei Complementar nº 150/2015. Essa lei trouxe importantes conquistas para os trabalhadores domésticos, como o direito ao seguro-

desemprego involuntário, o direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a remuneração do trabalho noturno, o salário-família para os dependentes, assistência gratuita à saúde para filhos e dependentes, além do seguro contra acidentes de trabalho, que passou a ser responsabilidade do empregador. Esses direitos representaram um avanço importante na regulamentação do trabalho doméstico, promovendo uma maior segurança e dignidade para os trabalhadores dessa categoria (Brasil, 2015).

Esses marcos legais demonstram a trajetória de evolução dos direitos trabalhistas dos empregados domésticos no Brasil. Embora a legislação tenha avançado ao longo dos anos, é importante ressaltar que ainda existem desafios para garantir a efetiva aplicação desses direitos, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas e à conscientização sobre a importância da proteção e valorização desse trabalho fundamental para a sociedade.

3.5 O fenômeno da informalidade nos empregos brasileiros

Ao analisar o fenômeno da informalidade e os principais fatores que influenciam os trabalhadores domésticos, é possível identificar diversas causas externas à vontade tanto do empregador quanto do empregado. Um desses fatores é a insegurança econômica, frequentemente exacerbada pelas crises financeiras recorrentes que afetam as nações. Um exemplo recente e significativo dessa vulnerabilidade foi a pandemia de COVID-19, que, por meio do isolamento social – medida adotada para conter a propagação do vírus – afetou profundamente o mercado de trabalho. Esse contexto tornou ainda mais precários os empregos, especialmente para os trabalhadores que vivem em condições de vulnerabilidade social e recebem baixa remuneração (IBGE, 2021).

A partir desta nova realidade que nos foi imposta, a taxa desemprego atingiu índices altíssimos no Brasil, grandes empresas reduzindo seus quadros de funcionários, micro e pequenos negócios fechando. O teletrabalho foi uma das classes que segurou a economia, para evitar um colapso ainda maior. O teletrabalho é regulamentado pelo CLT nos seus artigos 75-A e 75-E, se diferenciado do trabalho Home Office, como explica Sobral (2021): “O Cenário do desemprego no Brasil e relatos sobre causas e consequências adicionais em tempos de pandemia”.

“Segundo a SOBRATT, que é a Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Tele atividades, trabalho remoto é o mesmo que teletrabalho (no entanto o teletrabalho sempre é realizado de forma remota) e definindo como todo e qualquer trabalho realizado à distância (tele), fora do local tradicional de trabalho, com a utilização da

tecnologia da informação, comunicação com computadores, telefonia fixa e celular e toda tecnologia que permita trabalhar em qualquer lugar, recebendo e transmitindo informações, arquivos de texto, imagem ou som relacionados à atividade laboral” (Sobral, 2021, p.16).

Essa modalidade de trabalho serviu como uma maneira de ratear os impactos da pandemia mediando restrições de deslocamento. Porém, emergiu novos desafios, como a adaptação dos trabalhadores a nova realidade, acomodação entre dividir vida pessoal e vida profissional, bem como manter a manutenção da formalidade desses trabalhos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADO

A aplicação do questionário, respondido por 85 participantes, representando uma amostra da população do município de Exu, possibilitou a identificação do perfil socioeconômico das trabalhadoras domésticas. Foram levantadas informações relevantes, como o nível de escolaridade, a autodeclaração étnico-racial, a média de remuneração mensal e a quantidade média de dias trabalhados por semana. Ressalta-se que o instrumento foi direcionado exclusivamente a pessoas pertencentes à categoria profissional de trabalhadoras domésticas.

1. Qual seu nível de escolaridade?	2. Você se considera:
------------------------------------	-----------------------

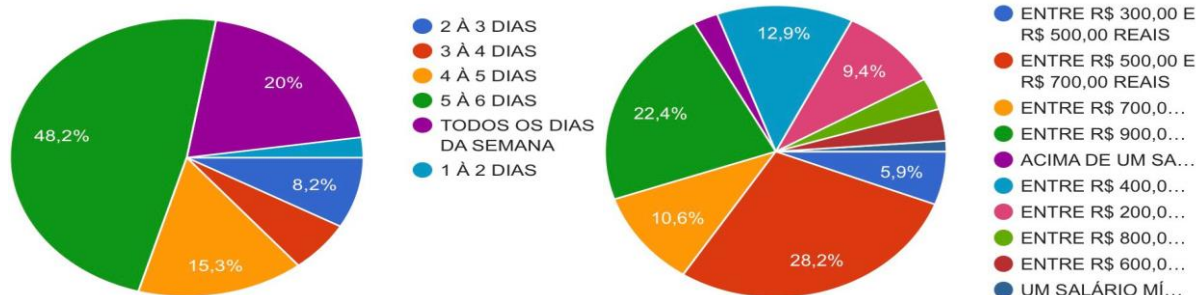


Os dois primeiros gráficos fazem alusão a um levantamento sobre o perfil Sociodemográfico das Trabalhadoras Domésticas: Escolaridade e Etnia/Raça do município. Os dados obtidos na pesquisa revelam aspectos importantes do perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas no município de Exu–PE. A pesquisa realizada no município de Exu–PE revela que 43,5% das trabalhadoras domésticas possuem o ensino médio completo,

enquanto 10,6% têm apenas o ensino fundamental incompleto. Embora esses dados indiquem um certo avanço no acesso à educação, ainda persistem desafios quanto à qualificação profissional e ao conhecimento dos direitos trabalhistas, o que contribui para a manutenção da informalidade no setor (Hirata, 2002).

Quanto ao perfil étnico-racial, 37,6% das entrevistadas se identificam como pardas e 29,4% como negras. Esse recorte evidencia a permanência de uma lógica estrutural que historicamente associa o trabalho doméstico à mulher negra e periférica, reforçando desigualdades de raça, classe e gênero (DIEESE, 2005; Pinheiro; Fontes, 2020). Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas que considerem essas interseccionalidades para promover inclusão e valorização dessa categoria profissional.

3. Quantos dias, você como doméstica, trabalha por semana?	4. Qual é o valor da remuneração em média que você recebe?
--	--

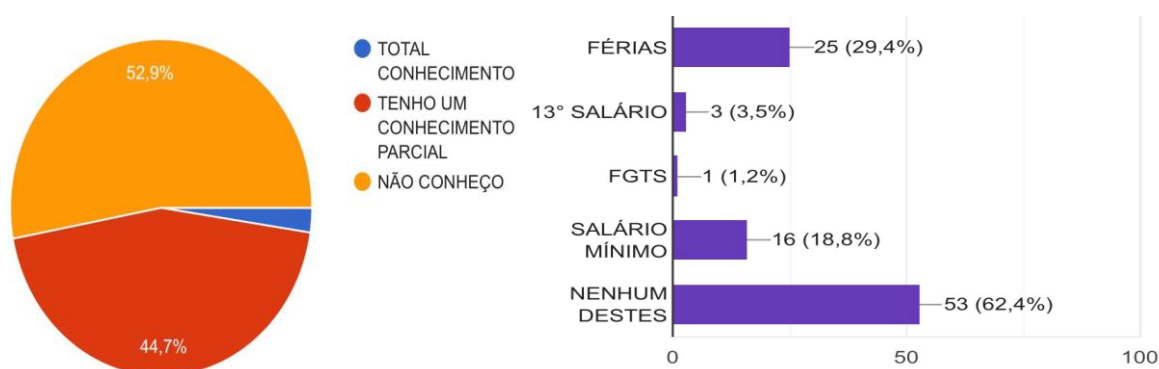


Nos gráficos 3 e 4 buscou-se levar dados sobre as horas trabalhadas e a remuneração, um retrato da desigualdade. Os dados referentes à carga horária e à remuneração das trabalhadoras domésticas revelam um cenário de evidente precarização. Conforme demonstrado, 48,2% das entrevistadas afirmaram trabalhar entre 5 e 6 dias por semana, enquanto aproximadamente 20% relataram exercer suas atividades todos os dias da semana, sem folgas regulares. Esses dados apontam para jornadas exaustivas que, muitas vezes, ultrapassam os limites estabelecidos pela legislação trabalhista vigente, como a Lei Complementar nº 150/2015, que determina carga horária máxima de 44 horas semanais e repouso semanal obrigatório (Brasil, 2015).

Essa realidade se agrava quando relacionada à remuneração: 28,2% das trabalhadoras informaram receber entre R\$ 500,00 e R\$ 700,00 mensais, valor significativamente inferior ao salário mínimo nacional. Tal discrepância entre o volume de trabalho executado e o retorno financeiro

recebido evidencia a persistência de condições análogas à exploração, onde o excesso de horas trabalhadas não corresponde a uma remuneração justa. Como destaca Delgado (2022), essa desvalorização é resultado da combinação entre a informalidade, a baixa fiscalização e o peso histórico de uma atividade marcada por desigualdades de gênero e raça. Assim, a associação entre jornada extensa e baixa remuneração revela um ciclo de vulnerabilidade que compromete a dignidade das trabalhadoras e fere princípios constitucionais de justiça social.

5. Você tem conhecimento que a categoria de domésticas tem seus direitos amparados pela Lei Complementar 150 de 2015?	6. Você, como empregada doméstica, recebe quais destes direitos constitucionais?
---	--

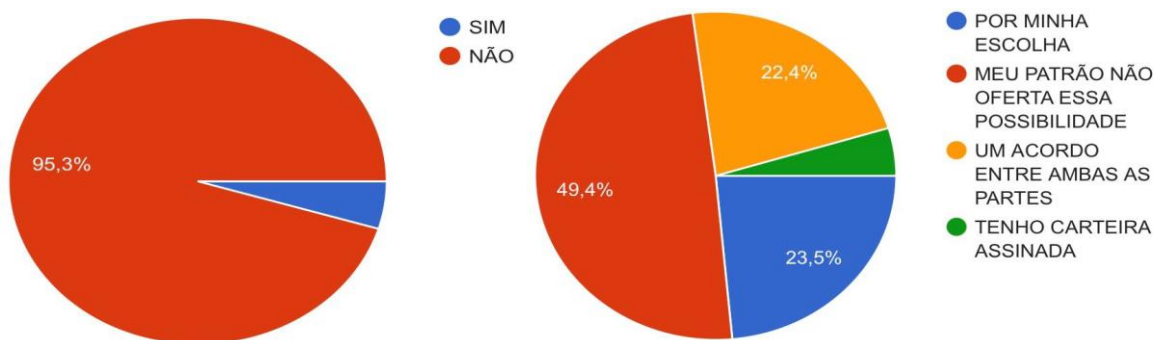


Nestes gráficos foi analisado perfil socioeconômico e conhecimento dos direitos das trabalhadoras domésticas. Revelam um cenário alarmante de desinformação e desproteção jurídica entre as trabalhadoras domésticas. Quando questionadas sobre o conhecimento da Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta os direitos da categoria, 52,9% das entrevistadas afirmaram não ter nenhum conhecimento sobre essa legislação. Esse dado demonstra a fragilidade no acesso à informação por parte dessas profissionais, o que contribui diretamente para a manutenção de vínculos informais e precários. Como destaca Hirata (2002), a falta de conhecimento jurídico e de formação adequada tende a tornar as trabalhadoras mais vulneráveis à exploração, dificultando o reconhecimento de seus próprios direitos.

Essa lacuna se reflete no gráfico seguinte, onde 62,4% das entrevistadas informaram não receber nenhum dos direitos constitucionais assegurados, como férias remuneradas, 13º salário ou FGTS. A correlação entre o desconhecimento da legislação e a ausência de garantias evidencia uma realidade onde a informalidade não é apenas tolerada, mas muitas vezes naturalizada. Segundo Delgado (2022), essa omissão na efetivação dos direitos trabalhistas domésticos está diretamente ligada a um histórico de marginalização da categoria, que combina desigualdade de gênero, classe e

raça. Dessa forma, os dados expõem a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à educação jurídica popular e ao fortalecimento da fiscalização nas relações de trabalho doméstico.

7. Tem Carteira Assinada?	8. Caso não tenha carteira assinada, essa informalidade dá-se:
---------------------------	--



Os dados apresentados nos gráficos 7 e 8 revelam a persistência da informalidade como uma característica predominante no trabalho doméstico local. Uma maioria alarmante de 95,3% das trabalhadoras domésticas informou não possuir carteira assinada, evidenciando a fragilidade do vínculo empregatício formal. Este índice destaca a distância entre os direitos garantidos por lei e a realidade vivida por essas profissionais, refletindo o cenário de precarização já amplamente documentado na literatura (IPEA, 2019). No que se refere às razões para a ausência de formalização, 49,4% das entrevistadas apontaram que essa condição decorre da não oferta por parte do empregador, demonstrando o papel dos empregadores na manutenção da informalidade. Além disso, 23,5% afirmaram que a ausência da carteira assinada é uma opção própria, evidenciando como fatores socioeconômicos, como o receio de perder benefícios sociais, influenciam diretamente na escolha pela informalidade (Brasil, 2023).

9. Quais tarefas você desenvolve no âmbito doméstico?	10. No seu ponto de vista, quais desses pontos contribuem para o descumprimento dos direitos trabalhistas para as empregadas domésticas?
---	--

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informalidade no trabalho doméstico brasileiro constitui uma realidade histórica e persistente, refletindo desigualdades estruturais profundamente arraigadas nas dimensões social, econômica, racial e de gênero. Essa condição não é fruto apenas da falta de legislação adequada, mas sim de um sistema social que historicamente relegou a categoria ao limiar da invisibilidade e da desvalorização, como legado direto do período escravocrata e da persistente exclusão social. Apesar dos importantes avanços legislativos — em especial a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015 — que reconheceram e ampliaram direitos trabalhistas para as empregadas domésticas, a efetivação desses direitos ainda encontra barreiras significativas, especialmente nos municípios do interior, onde as dinâmicas sociais e econômicas reforçam a manutenção de vínculos informais.

A análise do perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas evidencia que, ainda que uma parcela significativa possua escolaridade média, o conhecimento sobre a legislação e os direitos assegurados é insuficiente. Essa lacuna informativa contribui para a perpetuação das condições precárias de trabalho, ao passo que a baixa valorização do serviço doméstico impede o empoderamento das trabalhadoras para exigir condições justas. Esse cenário é agravado pela intersecção de desigualdades relacionadas à raça e ao gênero, onde mulheres negras e pardas são a maioria da categoria, refletindo um padrão de exclusão social e econômica que reforça estigmas e precariza ainda mais o trabalho.

Ademais, a manutenção da informalidade encontra sustentação em fatores institucionais e sociais que transcendem a relação direta entre empregador e empregado. Destaca-se, por exemplo, o temor das trabalhadoras de perder benefícios sociais importantes, como programas de transferência de renda e auxílios municipais, ao formalizar seus contratos. Essa dependência institucional cria um paradoxo no qual políticas públicas destinadas à proteção social acabam, inadvertidamente, contribuindo para a perpetuação da informalidade, evidenciando a necessidade de políticas integradas que conciliem proteção social e incentivo à formalização.

A pesquisa também revela que a informalidade está diretamente associada a jornadas exaustivas e remunerações insuficientes, que frequentemente não alcançam o patamar do salário mínimo, configurando uma clara violação dos princípios constitucionais de dignidade humana e justiça social. Além disso, o caráter privado do ambiente doméstico dificulta a fiscalização e o cumprimento das normas trabalhistas, o que reforça a vulnerabilidade da categoria e o medo das trabalhadoras de denunciar abusos, criando um ciclo de impunidade e precariedade.

As atividades desempenhadas pelas trabalhadoras domésticas vão muito além das tarefas básicas de limpeza e organização; envolvem cuidados fundamentais com a alimentação, atenção a crianças e idosos, e até mesmo suporte emocional dentro do ambiente familiar. Essa amplitude de funções ressalta a complexidade do trabalho doméstico e a necessidade de seu reconhecimento social e legal como uma atividade essencial para o funcionamento da sociedade. No entanto, o reconhecimento formal ainda é insuficiente para garantir a valorização real da categoria, que permanece submetida a condições desfavoráveis e à exclusão do mercado formal de trabalho.

Diante desse cenário multifacetado, é imprescindível que a superação da informalidade no trabalho doméstico não se limite a medidas isoladas, mas envolva ações coordenadas entre o Estado, a sociedade civil e os empregadores. A ampliação do acesso à informação e à educação trabalhista para as empregadas domésticas é fundamental para empoderá-las na defesa de seus direitos. Simultaneamente, políticas públicas precisam ser desenhadas para incentivar a formalização, com mecanismos que evitem a perda de benefícios sociais e que contemplem a fiscalização eficaz sem violar a privacidade do domicílio, garantindo segurança jurídica e proteção efetiva.

Por fim, a valorização do trabalho doméstico deve ser compreendida como parte integral da luta por equidade social e reconhecimento dos direitos humanos, especialmente considerando o perfil racial e de gênero da maioria dessa força de trabalho. Somente a partir da conjugação desses esforços será possível transformar a legislação em prática efetiva, promovendo a dignidade, o respeito e a justiça social para as trabalhadoras domésticas. Essa é uma condição indispensável para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e comprometida com a igualdade real, onde o trabalho doméstico deixe de ser sinônimo de marginalização para ser reconhecido como atividade essencial e digna.

REFERENCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)], Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 março.2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 20 março. 2023.

BRASIL. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm. Acesso em: 14 maio. 2023.

DELGADO, Mauricio Gondinho. Curso de Direito do Trabalho, São Paulo: LTR. 2010

GIL, Antonio C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa . 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. pág.44. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm

Emenda nº 72 de 2013, que alterou o paragrafo 7º da constituição federal. Dispõe sobre a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm

SOUZA, Camila; HIRATA, Helena. A invisibilidade do trabalho doméstico e a informalidade das relações de trabalho. In: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana (org.). Trabalho, gênero e desigualdades: novas perspectivas. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 115–132.

HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma questão de gênero e classe. In: HIRATA, Helena et al. (org.). Gênero e trabalho no Brasil e na França. São Paulo: Senac, 2002. p. 91–104.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Trabalho doméstico no Brasil: avanços e persistência da informalidade. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 27 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Impactos da pandemia de COVID-19 no mercado de trabalho brasileiro. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 maio 2025.

AGREDECIMENTOS

Chegar até aqui foi uma jornada marcada por desafios, aprendizados e muitas superações. Nada disso teria sido possível sem o amparo, a presença e o amor de pessoas muito especiais que, de diferentes formas, contribuíram para que este trabalho se tornasse realidade.

Agradeço primeiramente a Deus, por ter sido minha fortaleza nos momentos difíceis, minha luz nos momentos de dúvida e minha paz nos dias de ansiedade. Sua presença foi essencial para que eu jamais perdesse a esperança e a coragem de continuar.

Aos meus pais, Luciana e Suamesy Alencar, meu mais profundo e sincero agradecimento. Vocês foram o alicerce de toda a minha trajetória. Obrigada por cada renúncia, cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada demonstração de amor. O esforço de vocês é parte do que me trouxe até aqui, e sou eternamente grata por tudo o que fizeram e continuam fazendo por mim.

À minha querida avó Ana Sione e à minha tia Ana, deixo meu carinho e gratidão por todo apoio, cuidado e presença. Vocês representam raízes de afeto e sabedoria na minha vida. Obrigada por cada palavra de conforto e por sempre acreditarem no meu potencial, mesmo quando eu mesma duvidei.

Aos meus amigos Bruna, Renata, Adonis e Rayanne, obrigada por estarem ao meu lado ao longo dessa caminhada. A companhia de vocês tornou este percurso mais leve, mais alegre e menos solitário. Compartilhar dúvidas, conquistas e até momentos de cansaço com vocês fez toda a diferença. Ter amigos assim é um presente que levarei para sempre.

Este trabalho não é apenas o resultado de horas de estudo e dedicação, mas também da força coletiva de todos que me apoiaram. A cada um de vocês, o meu mais profundo obrigado. Esta conquista é nossa.

FORMULÁRIO

1. Qual o seu nível de escolaridade?

- ☐ Fundamental Completo
- ☐ Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Superior

2. Você se considera:

- ☐ Negra
- ☐ Branca
- ☐ Parda
- ☐ Morena
- ☐ Outra etnia

3. Quantos dias você, como doméstica, trabalha por semana?

- ☐ 2 à 3 dias
- ☐ 3 à 4 dias
- ☐ 4 à 5 dias
- ☐ 5 à 6 dias
- ☐ TODOS OS DIAS DA SEMANA

4. Qual é o valor da remuneração em média que você recebe?

- ☐ Entre R\$300,00 e R\$ 500,00
- ☐ Entre R\$500,00 e R\$ 700,00
- ☐ Entre R\$700,00 e R\$ 900,00
- ☐ Entre R\$900,00 e 1.518,00
- ☐ MAIS DE UM SALÁRIO MÍNIMO

5. Você tem conhecimento que a categoria de domésticas tem seus direitos amparados pela Lei Complementar 150 de 2015?

- ☐ Tenho total conhecimento
- ☐ Tenho parcialmente conhecimento

() Não tenho conhecimento

6. Você, como empregado doméstico, recebe quais destes direitos constitucionais?

() Férias

() 13º salário

() FGTS

() Salário Mínimo

() Nenhum destes

7. Tem Carteira Assinada?

() Sim

() Não

8. Caso não tenha carteira assinada, essa informalidade dá-se:

() Por escolha minha

() Meu patrão não oferta essa opção

() Acordo entre ambas as partes

() Tenho carteira assinada

9. Quais tarefas você desenvolve no âmbito doméstico?

() Cuidados com a casa/alimentação

() Cuidados com crianças e idosos

() Jardinagem

() Todas essas funções

10. No seu ponto de vista, quais desses pontos contribuem para o descumprimento dos direitos trabalhistas para as empregadas domésticas?

() Falta de informação e fiscalização

() Benefícios sociais (bolsa família, vale gás ou ajuda da prefeitura)

() Escassez de empregos

() Desigualdade social

() Dificuldade para registrar carteira de trabalho

APÊNDICE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO

FINAL TCC II DO CURSO DE DIREITO

Eu, KARINNE DE NORÕES MOTA, professor (a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO**, orientador (a) do Trabalho do aluno DAVY PEREIRA DE ALENCAR SÁ PARANTE, do curso de DIREITO, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do aluno supracitado, para avaliação desta instituição durante período de bancas, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **TRABALHO DOMÉSTICO E PRECARIZAÇÃO: Uma análise jurídico-social da informalidade no município de Exu – PE**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 27/06/2025

Documento assinado digitalmente
 **KARINNE DE NOROES MOTA**
Data: 30/06/2025 11:27:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor